

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 | **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

DECRETO N° 406/2021

"Torna sem efeito Decreto que nomeia ocupante de cargo de confiança/cargo em comissão e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito o Decreto n° 401/2021, de 01 de setembro de 2021.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 13 de setembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete@prefeituradecipo.com.br

DECRETO N° 407/2021

"Torna sem efeito Decreto que nomeia ocupante de cargo de confiança/cargo em comissão e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito o Decreto n° 402/2021, de 01 de setembro de 2021.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 13 de setembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 408/2021

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso da atribuição legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da constituição Federal;

Considerando a edição do Decreto nº 20.704 de 11 de setembro de 2021, do Governo do Estado da Bahia que flexibiliza medidas de contenção à disseminação do novo Coronavírus;

Considerando o monitoramento dos indicadores – números de óbitos, taxas de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território do município de Cipó, durante o período de 14 até 21 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1000 (mil) pessoas, tais como: cerimônia de casamento, eventos urbanos rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores poderão acontecer com a presença do público, respeitando os protocolos sanitários, com distanciamento social mínimo de 1,5 m, uso de máscara, álcool gel e limitar público em 1000 (mil) pessoas (considerando ambiente em ar livre), com prévia autorização da Prefeitura Municipal e Vigilância Sanitária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

§2º - Os bares e restaurantes poderão ter música ao vivo, mas desde que limitada a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local;

§3º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – Instalações físicas amplas que permitam ventilação natural cruzada;

III – limitação da ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade local.

Art. 2º- Fica autorizado, em todo território do município de Cipó, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 14 a 21 de setembro de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.000 (mil) pessoas.

Parágrafo primeiro – os eventos mencionados no *caput* deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I – comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e uso de máscaras.

Parágrafo segundo – A fiscalização do quanto disposto neste decreto caberá à Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária do município de Cipó, contando com o apoio da Polícia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

Militar do Estado da Bahia, conforme disposto no art. 8º do Decreto Estadual 20.658 de 20 de agosto de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, 13 de setembro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal